



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA CONTRA O NOVO
CORONAVÍRUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE Guiratinga - MT**



Guiratinga /MT 2020

Av. Paraná, 987 – Santa Maria Bertila – fone/fax: (0xx66)3431-2737 – Guiratinga/MT
E-mail: secsocialguiratinga@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1. APRESENTAÇÃO

A Política Pública de Assistência Social é uma política que visa ofertar aos indivíduos, às famílias e aos grupos sociais a sobrevivência, a acolhida e o convívio familiar e comunitário, por meio de programas, projetos, serviços e benefícios de proteção social, divididos em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

Atualmente o Mundo e conseqüentemente o Brasil vem passando por uma experiência severa de alteração de rotina, bem como impactos de saúde e impactos sociais, em decorrência do novo Coronavírus (COVID – 19). Uma das recomendações mais ressaltantes é o isolamento social como medida de redução de contágio. Uma vez que o isolamento social faz com que novas medidas sejam tomadas, tanto no ambiente de trabalho, familiar ou social. Assim, com um olhar mais direcionado, as famílias que se encontram em isolamento e, em muitos casos em vulnerabilidade social, o SUAS, tem estas, como público prioritário da política de assistência social.

Logo, para continuidade das ações do SUAS, nesse momento, identificamos os serviços e atividades essenciais em cada equipamento e reorganizamos as ofertas, considerando as demandas locais das populações mais vulneráveis e em risco social e a segurança de usuários e profissionais, destacando a importância do trabalho colaborativo, visando à promoção de ações Inter setoriais coordenadas e a convergência de esforço, primando pela oferta de serviços e atividades essenciais, visando à proteção das populações mais vulneráveis e em risco social, incluindo o desenvolvimento de medidas voltadas à garantia de sua proteção biopsicossocial, principalmente durante o período de isolamento social e o apoio à prevenção da contaminação do Coronavírus e a mitigação de seus impactos.

Diante das recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS objetivando o enfrentamento e a contenção da infecção humana pelo novo

*Av. Paraná, 987 – Santa Maria Bertila – fone/fax: (0xx66)3431-2737 – Guiratinga/MT
E-mail: secsocialguiratinga@gmail.com*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Coronavírus e considerando as normativas nacionais, estaduais e municipais, a Secretaria Municipal de Assistência Social apresenta este documento: Medidas de Contingência da Secretaria Municipal de Assistência Social de Guiratinga, em ações referente ao enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



2. JUSTIFICATIVA

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – COVID-19 e as demais legislações do Ministério da Saúde, dos Governos Estaduais e Municipais, ambas trazem recomendações diante da atual crise sanitária, para que os poderes públicos constituídos em cada nível de atuação adotem medidas preventivas para a preservação da saúde e da vida em face da pandemia em decorrência da COVID-19.

As recomendações do Ministério da Cidadania, através da Portaria Nº 54, de 1º de abril de 2020, que classifica a oferta dos serviços de assistência social como serviços essenciais e visando a garantia da continuidade dos serviços e atividades no período da Pandemia da COVID-19, reiterando a necessidade para que os municípios elaborem o Plano Municipal de Contingência no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que reafirmem compromissos, assegure medidas de segurança e a saúde dos trabalhadores e usuários do SUAS na perspectiva de enfrentamento ao contágio e disseminação do vírus.

Cientes da atual realidade em decorrência da circunstância de emergência em saúde pública da doença COVID-19, o Plano de Contingência da Política de Assistência Social do município de Guiratinga – Mato Grosso foi elaborado seguindo as normativas dos órgãos Internacionais, Nacionais, do Governo Estadual e do Governo Municipal. Portanto, este Plano será o documento de referência da Política Municipal de Assistência Social, o qual irá nortear as ações que serão realizadas adequando-as ao momento vivido e adaptando-o quando necessário durante o período de execução.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



3. OBJETIVO

Desenvolver atividades de prevenção, garantias e controle da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) para garantir a continuidade dos serviços e atividades essenciais do SUAS no município de Guiratinga-MT.

Reuniões com a equipe, (mantendo as medidas de segurança), para que em consenso em relações a eventualidades que possam surgir.

Reuniões com os conselhos de direitos.

4. BASE LEGAL SOBRE AS MEDIDAS PROPOSTAS

As atividades propostas têm como base legal as seguintes normativas:

- Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social;
- Lei nº 1418/2016, de 21 de setembro de 2016 – Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Guiratinga-MT;
- Portaria nº 337, de 24 de março de 2020 – Ministério da Cidadania;
- Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020 – Ministério da Cidadania;
- Portaria n.º 90 de 2013 – Ministério do Desenvolvimento Social;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- Portaria do Nº 54, de 1º de abril de 2020 – Ministério da Cidadania;
- Portaria n.º 63 de 2020 do Ministério da Cidadania;
- [Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020](#) – **Presidência da República** Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;
- Decreto Municipal nº 1.897 de 17 de março de 2020;
- Decreto Municipal nº 1898 de 18 de março de 2020;
- Decreto Municipal nº 1.900, de 20 de março de 2020;
- Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020;

5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para a atuação dos profissionais do SUAS e do sistema de garantia de direitos foram adquiridos inicialmente com recursos da PSB e no decorrer das ações com Recursos Federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede devido à situação de Emergência COVID-19 para Secretaria de Assistência Social, considerando o cofinanciamento para EPI previstos nas portarias 54/2020, 63/2020 e 369/2020.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Os profissionais do SUAS, devem usar equipamento de proteção individual (EPI) de acordo com a atividade presencial que exercer, podendo ser todos ou alguns dos itens abaixo relacionado:

A- Máscara

B- Luvas

C- Protetor ocular ou protetor de face

D- Álcool gel 70º

E- Uso de sabão e água potável para lavar as mãos com frequência.

F- Capote/avental

Também deve ser realizado diariamente e frequentemente, como medida preventiva, a desinfecção dos ambientes das instituições, mesa, cadeiras, banheiros, ou qualquer objeto de uso comum, entre outras medidas necessárias à proteção individual dos trabalhadores e usuários do SUAS.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



6. ESTRATÉGIAS DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NO ÓRGÃO GESTOR, NOS SERVIÇOS, PROGRAMA E BENEFÍCIOS.

6.1. Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social

- Disponibilizar os contatos telefônicos dos responsáveis pelos serviços (Cadastro Único, Programa Bolsa Família, CRAS, Conselho Tutelar, Abrigos) para acesso de informações dos usuários;
- Produção e divulgação de cartazes e informes para orientar a população;
- Adotar o sistema de rodízio e horário reduzido, enquanto for mantido o estado de emergência em Saúde Pública;
- Se necessário remanejar temporariamente os trabalhadores, inclusive aqueles vinculados aos serviços cujas atividades venham a ser temporariamente suspensas, visando suprir as necessidades de serviços que, devido à sua natureza essencial e/ou aumento de demanda, necessitem de substituição imediata de trabalhadores afastados ou em trabalho remoto, ou, ainda, de aumento do quantitativo de trabalhadores para garantir o adequado funcionamento e atendimento às necessidades da população durante o período de emergência em saúde pública;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



6.1.1. Proteção Social Básica

6.1.1.2. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

A proteção social básica tem a finalidade de prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que está em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social, discriminações de gênero, étnicas, por idade, por deficiências. O CRAS é o equipamento responsável pela oferta dos serviços de proteção social básica, em Guiratinga temos 01 CRAS que está organizado territorialmente para atendimento das famílias das zonas urbana e rural, contudo não contamos com equipe volante, sendo necessário a equipe de referência realizar todos os atendimentos referentes a zona Rural e Urbana, também atendimentos de alta complexidade, ou seja, a equipe de referência local realiza todos os atendimentos, tanto na proteção social básica, quanto na proteção social especial.

As atividades do Centro de Referência de Assistência Social, nesse período de pandemia teve reajuste e, assim, foram necessárias mudanças nas ações:

- Suspensão temporária de atividades de caráter coletivo, como SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com Crianças, Adolescentes e Idosos, grupos PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família, eventos, entre outras atividades coletivas;

- As visitas domiciliares do PAIF e do SCFV estarão restritas as
Av. Paraná, 987 – Santa Maria Bertila – fone/fax: (0xx66)3431-2737 – Guiratinga/MT
E-mail: secsocialguiratinga@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



situações de urgência/emergência, de acordo com a avaliação da equipe;

- Flexibilização nas atividades presenciais, priorizando os atendimentos individualizados, apenas para as situações graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;
- Disponibilização de canais remotos de atendimento por meio de ligação telefônica ou aplicativo de mensagens;
- Realização de atendimentos individuais, quando estritamente necessário, respeitando o distanciamento de, pelo menos, 1,5 metro entre as pessoas atentando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento, ainda que se opte por realizá-los em locais abertos;
- Reuniões com a equipe para verificar formas de atendimentos que priorizem as famílias para que não sofram tanto impacto nesse período de pandemia e isolamento social.

Os grupos de gestantes foram suspensos, porém as famílias estão sendo atendidas e a continuidade nos acompanhamentos e confecção de enxovais permanece em trabalhos individuais e orientações online.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



6.1.1.3. Benefícios Eventuais

Os Benefícios Eventuais são uma modalidade de fornecimento de proteção social básica de caráter suplementar e provisório, com fundamentação dos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos. Na oferta destes benefícios deverão ser garantidos os princípios de gratuidade, da transparência e informação dos mecanismos e critérios de acesso.

Diante do exposto, o benefício eventual destina-se aos cidadãos e/ou famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento das contingências sociais, pois a ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

Desse modo, sabendo do seu compromisso, o município esclarece que a oferta dos benefícios, **LEI Nº 1194/2011/ LEI Nº1397/2015,**

Artigo 1º - A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, art. 22, parágrafos 1º e 2º.

Artigo 2º - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Artigo 3º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Artigo 4º - O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior 03 salários mínimos, e será concedida



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



mediante estudo sócio econômico realizado por profissional devidamente habilitado e qualificado (Assistente Social).

Artigo 5º - São formas de benefício eventuais:

I - auxílio natalidade;

II - auxílio funeral;

III - outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

§ 1º - A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.

§ 2º - O valor do benefício será de até 05 salários mínimos.

Artigo 6º - O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Artigo 7º - O auxílio natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

I - atenções necessárias ao recém-nascido;

II - apoio à família no caso da morte da mãe;

III - outras providências que os operadores da Política de Assistência Social julgar necessárias.

Artigo 8º - O requerimento do auxílio natalidade deve ser realizado até (30) trinta dias após o nascimento.

§ 1º - O auxílio natalidade deve ser pago até (15) quinze dias após o requerimento.

Artigo 9º - O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em forma de ressarcimento, por uma única parcela, ou em bens de consumo, ou na prestação de serviço, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Artigo 10 - O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades de custeio das despesas de urna funerária, de traslado e de sepultamento.

Artigo 11 - Os benefícios natalidade e funeral podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Artigo 12 - Entende-se por outros benefícios eventuais as ações emergenciais de caráter transitório em forma de pecúnia ou de bem material para reposição de perdas com a finalidade de atender a vítimas de calamidades e enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia através de redução de vulnerabilidade e impactos decorrentes de riscos sociais.

Artigo 13 - As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de benefícios eventuais da assistência social.

Artigo 14 - Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo único - O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 15 - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social.

Artigo 16 - Os casos omissos serão encaminhados para parecer do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 17 - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária anual da Assistência Social:

- **Auxílio Natalidade:** solicitação, agendamento e avaliação através dos CRAS, ofertado em forma de bens de consumo (confeção de enxoval);

- **Auxílio Alimentação:** solicitação, agendamento e avaliação através do CRAS do território de abrangência, preferencialmente serão beneficiários idosos que não tem renda ou estejam em situação de vulnerabilidade, pessoas com deficiência, famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária; priorizando sempre os mais vulneráveis.

- **Auxílio Moradia:** solicitação, agendamento e avaliação através do

Av. Paraná, 987 – Santa Maria Bertila – fone/fax: (0xx66)3431-2737 – Guiratinga/MT

E-mail: secsocialguiratinga@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CRAS/Assistente Social do território de abrangência, destinado ao pagamento de locação residencial pelo período máximo de 06 meses, prorrogável caso seja necessário.

- **Auxílio Vulnerabilidade Temporária:** solicitação, agendamento e avaliação através do CRAS do território de abrangência, destinado às famílias/indivíduo visando minimizar situações de risco, perda e dano decorrente de contingências sociais.

- **Auxílio Funeral:** solicitação, agendamento e avaliação através do CRAS do território de abrangência.

- No momento atual e frente à pandemia os benefícios eventuais são fundamentais, o município tem o dever de conjuntamente com os demais entes, dispor de benefícios eventuais e transferência de renda as famílias em risco social.

- Sendo assim, as formas de acesso aos benefícios eventuais durante este período de pandemia ocorrerá conforme disposto abaixo:

- Equipe técnica e demais profissionais disponível em contato telefônico e e-mail para junto à população esclarecer dúvidas.

- Disponibilização de benefícios eventuais e acesso à alimentação, assim que for averiguada a real necessidade.

- Articulação de parcerias com a rede socioassistencial e setorial para identificar famílias, da zona urbana e rural, em situação de vulnerabilidade social temporária, risco ou perda, afetadas pela pandemia do Covid-19;

- Realizar agendamento para a concessão das cestas básicas no período de pandemia, evitando aglomerações, bem como priorizar as pessoas sem renda.

- Realizar agendamento para a concessão de benefícios eventuais em forma de auxílios financeiros no período de pandemia, evitando aglomerações.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Serão priorizados para o acesso aos benefícios eventuais as famílias:

- Que não receberam o auxílio emergencial, ou que receberam, mas de forma justificável, necessitam do benefício.
- Famílias com idosos, pessoas com deficiência e crianças;
- Outros casos de vulnerabilidade social temporária, avaliados pela equipe da Proteção Social Básica.

Por fim, se faz necessário orientar o que **não são Benefícios Eventuais da Assistência Social** os itens sob a responsabilidade da política de Saúde, Educação, Habitação, Segurança Alimentar e Nutricional e outras políticas setoriais, devendo ser atendidos pelas respectivas políticas. Desta forma, itens referentes à órteses, próteses (ex.: aparelhos ortopédicos e dentaduras), cadeiras de rodas, muletas, óculos, medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial, fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidade de uso, bem como outros itens da área de saúde não são Benefícios Eventuais.

6.1.1.4. Cadastro Único do Governo Federal

O Setor de **Cadastro Único** funcionará com flexibilização de estratégia de atendimento priorizando as situações urgentes considerando que o Ministério da Cidadania adotou medidas especiais, por meio da publicação da Portaria nº 387, de 15 de maio de 2020, para a gestão do Programa Bolsa Família, Cadastro Único e do BPC e as ações especiais preveem suspensão por 120 dias da averiguação cadastral 2020, dos efeitos decorrentes do

*Av. Paraná, 987 – Santa Maria Bertila – fone/fax: (0xx66)3431-2737 – Guiratinga/MT
E-mail: secsocialguiratinga@gmail.com*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



descumprimento de condicionalidades e da ação de não localizados na educação, além do adiamento do prazo para cadastramento de beneficiários do BPC. São as estratégias:

- Ficam suspensos temporariamente os atendimentos presenciais do Programa Bolsa Família, excetuando o usuário com benefício bloqueado e casos emergenciais; ficando equipe de digitadores disponível para atendimento presencial em casos de urgência para inclusão e atualização do cadastro único;
- Fica equipe de digitadores disponíveis em contato telefônico e e-mail para contato junto à população para esclarecer dúvidas sobre acesso: cadastro único, bolsa família e auxílio emergencial;
- Disponibilização de atendimento remoto através de ligação ou whatsapp;

6.1.1.5. Conselhos Municipais vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social

6.1.1.6.7. Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMI e Conselho Municipal de Habitação- CMH e Conselho Municipal do Trabalho - CMTB.

- Realização de reuniões por meio de whatsapp para aprovar as deliberações quando necessário;
- Realizar reuniões preferencialmente em espaços abertos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



6.1.1.6.8. Conselho Tutelar

Plantão de atendimento do Conselho Tutelar de Guiratinga MT, durante a Pandemia do novo Corona vírus:

- Atendimentos presenciais em caráter de extrema necessidade com uso de EPI's, inclusive os casos já em acompanhamento;
- O Colegiado do Conselho Tutelar realizará atendimento através do telefone (66) 99991-0930(Plantão);
- As conselheiras tutelares ficarão de sobreaviso para qualquer caso que exija sua atuação em caráter de emergência;
- Suspensão de visitas domiciliares, exceto em caso de extrema necessidade;
- Despachar o atendimento de denúncias de violação de direitos via remota, junto ao Sistema de Garantias de Direitos, em especial a Promotoria, Tribunal de Justiça e autoridade policial;
- Requisitar serviços e políticas públicas por meio eletrônico ou virtual;
- Ficam mantidas as escalas de plantões dos conselheiros municipais;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- O Conselho Tutelar irá realizar trabalho interno conforme demanda, sem fluxo de pessoas, visto que o plantão deverá ser realizado por telefone, que funciona 24 horas, bem como preservar a população e os trabalhadores dos riscos de enfrentamento ao COVID-19. Uma vez que este órgão atua como linha de frente, juntamente com as demais instituições.

6.2.2. Proteção Social Especial - Alta Complexidade, com atendimento também pela equipe de referência do CRAS, uma vez que somos de porte 01 e não temos equipe CREAS e tão pouco, equipe exclusiva de Proteção Social Especial .

As instituições de acolhimento em Guiratinga- MT são compostas por 02 unidades de atendimento, sendo 01 municipal e outra privada, porém com cadastro no CNEAS e, assim, com acompanhamento e auxílio municipal:

- **Casa Souzeny Cardoso**, a unidade atende crianças e adolescentes, com capacidade máxima de 10 atendimentos, com flexibilidade para maiores atendimento caso seja necessário;
- **Casa de Repouso Madre Gaetana Sterni**, a casa tem estrutura para atender 50 idosos, homens e mulheres do município de Guiratinga e região, atendendo desta forma o serviço de proteção social Especial de alta complexidade, no regime de internato proporcionando cuidado e um ambiente, familiar, ajudando os internos a terem uma vida o mais saudável possível. A

*Av. Paraná, 987 – Santa Maria Bertila – fone/fax: (0xx66)3431-2737 – Guiratinga/MT
E-mail: secsocialguiratinga@gmail.com*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Casa Gaetana conta com recursos dos internos, que são aposentados ou recebem o BPC, ajuda da comunidade e contribuição da Prefeitura para que possa continuar mantendo suas atividades e proporcionando vida mais digna aos idosos que dela necessitam.

Acatando as indicações e orientações dos órgãos e unidade que norteiam este Plano de Contingência, tendo em vista que cada unidade de atendimento do Serviço de Proteção Social da Alta Complexidade deve adequar-se as suas demandas e complexidades na perspectiva de enfrentamento ao contágio e disseminação do vírus, os atendimentos a este público que encontram-se acolhidos nas unidades citadas acima, o trabalho com elas, bem como com as famílias ocorrerá da seguinte forma:

6.2.3. Atendimento a Casa Souzeny Cardoso Pereira Gonçalves:

- Atendimentos a crianças e adolescentes na unidade em que se encontram acolhidos, em local arejado (pátio ou sala da coordenação, respeitando o sigilo), distanciamento de 1,5m e utilização de máscara;
- No que diz respeito aos atendimentos de familiares seguira com normas estabelecidas pela coordenação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



6.2.4. Atendimento a Casa Madre Gaetana Sterni:

- Atendimentos aos idosos acolhidos em local arejado (pátio ou sala da coordenação, respeitando o sigilo), distanciamento de 1,5m e utilização de máscara, e álcool 70% para higienização;
- A unidade dispõe de máscaras, álcool 70%, sabão líquido para higienização dos usuários e profissionais;
- As visitas à instituição tanto de familiares como da comunidade em geral foram suspensas por tempo indeterminado, contudo para favorecer o vínculo familiar é realizado contatos telefônico dos idosos com os mesmos;
- O atendimento psicossocial permanece conforme solicitação, contudo priorizando urgência;
- As orientações para os administradores são de ofertarem mais atividades/dinâmicas, para que os internos não sofram tanto os impactos do isolamento.

Atendimentos a Casa Souzeny Cardoso

As orientações de restrições de visitas, bem como de isolamento social foram realizadas conforme os decretos, bem como os funcionários são

*Av. Paraná, 987 – Santa Maria Bertila – fone/fax: (0xx66)3431-2737 – Guiratinga/MT
E-mail: secsocialguiratinga@gmail.com*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



orientados e acompanhados por uma Assistente Social e Coordenadora que estão seguindo as normas descritas e, em possível eventualidade informarão a gestão.

A casa também será adaptada para a possibilidade de novos internos, uma vez que as acomodações necessitarão de adaptação para que não haja aglomerações nos ambientes.

7. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA PARA OS PROFISSIONAIS DO SUAS.

- Durante a execução indispensável de alguns serviços e de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, os profissionais deverão:
- Usar máscara de forma permanente, evitando tocar na máscara e demais equipamentos de segurança;
- Lavar sempre as mãos com água e sabão e evitar levar as mãos ao rosto;
- Na ausência de água e sabão usar álcool em gel 70%;
- Não compartilhar utensílios de uso pessoal (toalhas, copos, talheres);
- Manter as medidas de etiqueta ao tossir e espirrar (cobrir a boca e nariz com o antebraço ou lenço descartável);
- Manter pelo menos 1,5 metro de distância de outras pessoas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- Usar álcool 70% para facilitar higienização.

8. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS OU QUE ESTEJAM INCLUÍDOS NO GRUPO DE RISCO

Poderão ser autorizados, em caráter excepcional, a critério da respectiva chefia, a trabalhar em suas residências, cabendo ao seu órgão ou entidade setorial prover os meios necessários para o desempenho de suas funções.

Servidores que apresentarem atestados que são do grupo de risco também poderão se ausentar.

9. HORÁRIO E FORMA DE EXPEDIENTE DOS TRABALHADORES DO SUAS

No município de Guiratinga – Mato Grosso, as novas estratégias e mecanismo para o funcionamento da rede socioassistencial, são divulgadas com cartazes informativos na portaria de cada instituição. No presente plano está descrito a forma de trabalhos que serão realizados na sede do órgão Gestor da Assistência Social e nos equipamentos públicos de assistência social, seguindo como a oferta dos programas, serviços e benefícios socioassistenciais, de segunda-feira a sexta-feira, com equipes de referência reduzida no horário das 13h as 17h.

*Av. Paraná, 987 – Santa Maria Bertila – fone/fax: (0xx66)3431-2737 – Guiratinga/MT
E-mail: secsocialguiratinga@gmail.com*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



10. FORMA DE TRABALHO

Considerando as novas adequações devido a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 e tendo em vista a garantia da oferta contínua dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, os trabalhos presenciais serão realizados em casos emergenciais atendendo as recomendações sanitárias para proteção tanto dos profissionais do SUAS quanto dos usuários, atendimentos de forma remota por meio de aplicativo e ligação telefônica dos trabalhadores dos SUAS, serviços em regime de trabalho domiciliar (home Office).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Assistência Social estabelecida como direito do cidadão e dever do estado, está amparada na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS/93, com avanços históricos vêm seguindo uma trajetória de normatizações para garantir os direitos sociais com a aprovação da Política Nacional de Assistencial Social em 2004 e subsequente com a instituição do Sistema Único de Assistência Social em 2011. O Decreto Federal Nº 10.282, de 20 de março de 2020, que define os serviços públicos e as atividades essenciais, inclui a Política de Assistência Social como política pública que afiança as seguranças de renda, convívio ou vivência familiar, comunitária e social, acolhida, apoio e auxílio. Portanto os serviços do SUAS são considerando essenciais no atual contexto social e econômico conforme Decreto Presidencial nº 10. 282, Art. 3º, § 1º, Inciso II – “assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade”, seja na proteção social básica , média, ou alta complexidade.

Considerando o atual momento que assola a sociedade em geral que temem com os desafios e incertezas em decorrência da Pandemia da COVID-19, a Secretaria Municipal de Assistência Social objetiva contribuir com as medidas adotadas pelo Poder Público visando à segurança e a saúde dos usuários e trabalhadores dos SUAS, atuando de forma eficaz para minimizar os impactos negativos gerados pela crise sanitária, social e econômica no Brasil e no mundo, visando e priorizando o biopsicossocial das famílias.

Desta forma, mesmo com restrições em atendimentos em grupos, ou o isolamento social, os profissionais do SUAS deste município permanecem com os atendimentos as famílias , porém seguindo todas as orientações de segurança em relação a Pandemia.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



12. REFERÊNCIAS

_____. **BRASIL, Governo Federal do. Decreto Nº 10.282**, de 20 de março de 2020 - Regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Brasília: Presidência da República, 2020.

_____. **Lei nº 13.979**, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, 7 fev. 2020.

_____. **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**: Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e legislação correlata. Brasília: Câmara dos Deputados, 2013.

_____. **LEI Nº 1194/2011/ LEI Nº1397/2015, Dispõe sobre benefício eventual.**

_____. **Lei nº 1418/2016, de 21 de setembro de 2016**, Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Guiratinga –MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



_____. **Política Nacional da Assistência Social** – PNAS. Brasília: MDS, 2004.

_____. **Decreto Presidencial Nº 10.282**, de 20 de março de 2020 que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

_____. **DECRETO MUNICIPAL** nº 1.897 de 17 de março de 2020; Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Guiratinga-MT de medidas temporárias e de emergência de saúde pública de prevenção de contágio pelo Coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

_____. **DECRETO MUNICIPAL Nº. 19/2020**, DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

_____. **DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2020**, Composição do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



finalidade de implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Guiratinga-MT

_____. **DECRETO MUNICIPAL Nº 020 /2020**, “Dispõe sobre regulamentação da data limite do envio ao Departamento de Recursos Humanos dos Eventos que são inseridos na Folha de Pagamento dos servidores públicos municipais de Guiratinga/MT”.

_____. **DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2020**, “Dispõe sobre isolamento domiciliar a todas as pessoas que vierem de outros municípios para Guiratinga e da outras providências”.

_____. **DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2020**, “Dispõe sobre isolamento domiciliar de servidores públicos municipais que descumprirem as medidas dos decretos em relação à COVID-19 e outras providências”.

_____. **DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2020**, “Dispõe sobre hospedagem em hotéis e medidas de controle e prevenção em velórios no município de Guiratinga enquanto pendurar a pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) e dá outras providências”.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



_____. **DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2020**, “Dispõe sobre prorrogação de prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 019/2020, em relação às atividades escolares da rede pública municipal, creches da rede privada/particular e transporte escolar”.

_____. **DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2020**, “Dispõe sobre a prorrogação de prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 026/2020, em relação ao regime de teletrabalho nas áreas administrativas do âmbito municipal enquanto pendurar a pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) e dá outras providências”.

_____. **DECRETO MUNICIPAL Nº 046/2020**, “Dispõe s sobre prorrogada de plazo estabelecido no Decreto Municipal nº 030/2020, em relajo actividades escolares da rede pública municipal, creces da rede privada/particular e transporte escolar”.

_____. **DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2020**, Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 com finalidade de implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Guiratinga-MT.

_____. **DECRETO MUNICIPAL Nº 024 /2020**, “Dispõe sobre o funcionamento nas áreas administrativas do âmbito municipal enquanto



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



pendurar a pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) e dá outras providências”.

_____. **DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2020**, “Dispõe sobre hospedagem em hotéis e proibição de velórios em funerárias no município de Guiratinga enquanto pendurar a pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) e dá outras providências.”

_____. **DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2020**, “Dispõe sobre a suspensão do prazo de entrega de documentos dos aprovados convocados para posse do Concurso Público do ano de 2018 no município de Guiratinga enquanto pendurar a pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) e dá outras providências”.

_____. **DECRETO MUNICIPAL Nº 026 /2020**, “Dispõe sobre o regime de teletrabalho nas áreas administrativas do âmbito municipal enquanto pendurar a pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) e dá outras providências”.

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020 FÓRUM COLEGIADO NACIONAL DE CONSELHEIROS TUTELARES. Dispõe sobre a Recomendação aos Gestores Municipais dos 5.570 municípios e do Governador do Distrito Federal, que assegurem aos Conselhos Tutelares condições necessárias para o



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



atendimento a população, salvaguardando a integridade, a saúde e a vida dos Conselheiros Tutelares do Brasil, e dá outras providências.

Equipe de Elaboração

Cláudia Ribeiro Teixeira- Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social

Flávia Fernanda Silva Cajango Mendes – Secretária Executiva CMAS

DADOS DE APROVAÇÃO DO CONSELHO

- Número de Ata: 226
- Número de Resolução: 07/2020.
- Data da Reunião: 23/06/2020.

Conselheiros que participaram da Reunião de Análise e Aprovação

I. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- *Rosani Schrer*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- *Alcione Oliveira Campos Moura*

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- *Sheila Pereira da Silva*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- *Bruno Alves Paiva*

II. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

INSTITUTO SANTA TEREZINHA - PASTORAL

- *Adriana Barbosa Gomes*

Av. Paraná, 987 – Santa Maria Bertila – fone/fax: (0xx66)3431-2737 – Guiratinga/MT

E-mail: secsocialguiratinga@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CASA DE REPOUSO GAETANA STERNI

- *Irmã Maria Lúcia de Oliveira Costa*

ROTARY CLUBE DE GUIRATINGA

- *Carmy Maria dos Santos*

GRUPO DE ARTESANATO E TRABALHADORES MANUAIS- GUIRAART

- *Maria Celia Souza Machado*

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUIRATINGA-MT:

- *Roberto Carlos Santos*